
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.640, DE 5 DE MAIO DE 2009.

Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto no art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando, as Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, através da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007;

Considerando, as alterações ocorridas no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DETRAN/PA, bem como o constante no Processo nº 554006/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.397, de 23 de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, é um Órgão colegiado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT nos termos do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos da Lei e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Parágrafo único. A JARI/DETRAN/PA tem sua sede nas dependências do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI/DETRAN/PA, na área de jurisdição do Estado do Pará:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades impostas pelo DETRAN/PA;

II - solicitar ao DETRAN/PA, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Diretor-Geral do DETRAN/PA informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI/DETRAN/PA

Art. 3º A JARI/DETRAN/PA será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do DETRAN/PA e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) membro indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e seu respectivo suplente.

§ 1º A nomeação dos 3 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O mandato dos membros da JARI/DETRAN/PA terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Cada membro será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivos suplentes.

§ 4º O Presidente da JARI/DETRAN/PA deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 4º A JARI/DETRAN/PA deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA a sua composição e encaminhar-lhe o seu regimento interno, observada a

Resolução nº 233, de 30 de março de 2007, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DETRAN/PA adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI/DETRAN/PA, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI/DETRAN/PA:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - os membros e assessores do CETRAN/PA;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;
- IV - os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso o direito de dirigir ou cassado o documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI - a própria autoridade de trânsito estadual.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/DETRAN/PA

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI/DETRAN/PA:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - nomear o Secretário da JARI;
- III - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI/DETRAN/PA;
- IV - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- V - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- VI - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VII - assinar atas de reuniões;
- VIII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI/DETRAN/PA;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI/DETRAN/PA para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI/DETRAN/PA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente sem prejuízo do normal funcionamento da JARI/DETRAN/PA;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da JARI/DETRAN/PA serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. A JARI/DETRAN/PA poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, através da Secretaria Executiva, ou a pedido de seus membros, devendo a respectiva comunicação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se as convocações ocorrem nas próprias reuniões.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI/DETRAN/PA, cabendo a cada um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI/DETRAN/PA;

V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI/DETRAN/PA deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/DETRAN/PA.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI/DETRAN/PA disporá de um Secretário, a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI/DETRAN/PA;

II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo do Órgão, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pelos membros da JARI/DETRAN/PA, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI/DETRAN/PA.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

II - todos os documentos exigidos para interposição de recurso, constantes em atos normativos específicos do CONTRAN.

Parágrafo único. o recorrente poderá acrescentar outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação de seu recurso.

Art. 20. O recurso será apresentado e protocolado junto ao DETRAN/PA, na capital ou nas Unidades localizadas nos diversos municípios do Estado.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O DETRAN/PA ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI/DETRAN/PA nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalar o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 22. Das decisões da JARI/DETRAN/PA caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O DETRAN/PA deverá fornecer à JARI/DETRAN/PA todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DETRAN/PA examinará o funcionamento da JARI/DETRAN/PA e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as disposições deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI/DETRAN/PA é considerada de relevante valor para a administração pública e para o Estado do Pará, disso devendo ser cientificado o DETRAN/PA.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela legislação vigente, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI/DETRAN/PA terá apoio administrativo e financeiro do DETRAN/PA.

Art. 28. A JARI/DETRAN/PA seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DETRAN/PA.

Art. 30. Este Regimento Interno, devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

DOE Nº 31.413, de 07/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

